PROVIMENTO Nº 60, DE 01 DE JUNHO DE 2020
(Atualizado em 19 de setembro de 2022)

Dispõe acerca da destinação de bens apreendidos que não possuem vinculação processual, orienta sobre o procedimento a ser adotado e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 7º, XX e art. 10, I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 59/2020 da Corregedoria Geral da Justiça, que trata sobre a destinação dos bens apreendidos em procedimentos criminais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 144-A e §§,120 e §§, 122, 123 e 133 do Código de Processo Penal e ainda o disposto no Manual de Bens Apreendidos do CNJ;

CONSIDERANDO a existência de um grande número de bens apreendidos e custodiados pelo Poder Judiciário, contudo, sem vinculação a procedimentos investigatórios e/ou processos;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização, ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomenda a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais para, dentre outros objetivos, minimizar a desvalorização natural de tais bens (Recomendação n.º 30, CNJ);

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, o administrador público deve sempre buscar a máxima eficiência em seus atos, e que a destinação imediata de bens não vinculados a procedimentos investigatórios e/ou processos otimizará a desobstrução de depósitos e minimizará a perda econômica dos bens, atendendo ao supracitado princípio constitucional;

CONSIDERANDO as obrigações do Juiz Diretor do Fórum dispostas no art. 59, VII, XV, XXIV do Código de Normas da Corregedoria;

CONSIDERANDO que não existe óbice ou impedimento para que o Juiz Diretor do Fórum dê destinação aos bens apreendidos quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe ampla divulgação, por analogia ao § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ nº 134, de 2011.

R E S O L V E :

~~**Art. 1º. Fica o Diretor do Fórum responsável por efetivar o levantamento dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, que se encontrem armazenados nos fóruns, incluindo aqueles que se**~~

~~**encontrem em prédios públicos da Secretaria de Segurança, delegacias e outros, através da autoridade policial, com a finalidade de, ouvido o representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos deste Provimento.**~~

Art. 1º Fica o Diretor do Fórum responsável por efetivar o levantamento dos bens apreendidos decorrentes de procedimentos judiciais cíveis e criminais e/ou policiais que perderam o vínculo com seus respectivos feitos, que estejam acautelados ou custodiados nos pátios dos fóruns ou depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, bem como os que estejam acautelados ou custodiados nos pátios de prédios públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, através da autoridade policial, com a finalidade de, ouvido o representante do Ministério Público, dar-lhes destinação final, nos termos deste Provimento. **(Redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 114, de 15/09/2022)**

§1° Para os fins deste Provimento, consideram-se bens acautelados ou custodiados que perderam vinculação:

I - bens apreendidos e mantidos nos pátios dos fóruns ou depósitos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, mas que não tenha sido identificada a vinculação com procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais, além de não possuírem identificação de número de chassis, placa, documentação, e proprietários;

II - bens apreendidos e mantidos nos pátios e prédios públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, vinculados a procedimentos judiciais cíveis e criminais e/ou inquéritos policiais e que de algum modo perderam posteriormente a identificação, além de não possuírem número de chassis, placa, documentação, e proprietários.

§2º Na hipótese dos bens apreendidos e mantidos nos pátios e prédios públicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, para fins de sua destinação pelos Diretores dos Fóruns respectivos, faz-se necessário a mínima comprovação de vinculação a procedimentos judiciais, seja por meio de um ofício de encaminhamento ao Juízo competente, dados e informações processuais, ou quaisquer outros comprovantes, motivando, assim, a perda desta vinculação.

~~**Art. 2º. Os Diretores dos Fóruns, após o levantamento detalhado dos bens supracitados e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias e que não tenham sido reclamados pelas supostas vítimas/proprietários, determinarão a instauração de Procedimento Administrativo com publicação em jornal de grande circulação, no prazo de 15 (quinze) dias e no Diário Oficial da Justiça, do edital de notificação com a relação dos bens e suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclama-los, conforme determina o art. 726 do CPC.**~~

Art. 2º Os Diretores dos Fóruns realizarão o levantamento detalhado de todos os bens apreendidos e que se encontram em suas dependências armazenados há mais de 90 (noventa) dias, que até o momento não foram reclamados pelas supostas vítimas e não contenham elementos que os vinculem diretamente a qualquer procedimento judicial, bem como solicitará às Delegacias de Polícia a relação de todos os bens apreendidos ou custodiados que se encontram em suas dependências nas condições mencionadas no artigo 1º, § 1º, II, e § 2º deste Provimento. **(Redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 114, de 15/09/2022)**

~~**§1° Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do CPP.**~~

§1º Realizado o levantamento dos bens, os Diretores dos Fóruns determinarão a instauração de Procedimento Administrativo com publicação em jornal de grande circulação, no prazo de 15 (quinze) dias e no Diário Oficial da Justiça, do edital de notificação com a relação dos bens e suas características identificadoras, instando seus eventuais proprietários a se apresentarem para reclamá-los, conforme determina o art. 726 do Código de Processo Civil. **(Redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 114, de 15/09/2022)**

~~**§2° Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, ouvido o representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:**~~

§2° Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do Código de Processo Penal. **(Redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 114, de 15/09/2022)**

~~**I - para destruição, em se cuidando de bens/objetos que não tenham utilidade ou nenhum valor econômico ou, ainda que tenha valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa ou não seja indicado que retorne à circulação; observando-se, no que for cabível, a legislação ambiental pertinente, realizando a avaliação pelo Oficial de Justiça e Avaliador caso necessário;**~~
~~**II - para venda em leilão judicial eletrônico, através de leiloeiro oficial cadastrado pelo Tribunal de Justiça, dos bens que tenham valor comercial acima de 2(dois) salários mínimos, observando-se as disposições constantes no Provimento nº 59/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, sendo o valor da venda destinado ao FERMOJUPI - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme fulcro no art. 3º, X, "h", da Lei 5.425, de 20 de dezembro de 2004. Os bens que não possuam condições de uso poderão ser vendidos como sucatas, desde que certificada a imprestabilidade por oficial de justiça e avaliador, ou, ainda, pelo leiloeiro oficial cadastrado no Cadastro de Peritos e Técnicos-CPTEC, ouvindo-se em todos os casos o representante do Ministério Público;**~~
~~**III - para doação às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica cadastradas pela Corregedoria, nas hipóteses em que o custo do bem for inferior a 2 (dois) salários mínimos ou ainda que o custo da alienação superar**~~

~~**o valor do bem, de acordo com avaliação realizada por oficiais de justiça e avaliadores, e, caso necessário, ouvindo-se o leiloeiro oficial cadastrado no CPTEC.**~~
~~**a) Se mais de uma entidade se apresentar em condições de receber a doação, será beneficiada aquela que, a critério do Juiz Diretor do Fórum, e, ouvindo-se o membro do Ministério Público, maior necessidade demonstrar, de forma que todas as entidades cadastradas sejam beneficiadas;**~~
~~**b) Caso as entidades apresentem semelhantes necessidades, cada qual receberá a doação de tantos bens quanto represente a justiça na distribuição, segundo decisão final do Juiz Diretor do Fórum.**~~

§3° Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, ouvido o representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso:

I - para destruição, em se cuidando de bens/objetos que não tenham utilidade ou nenhum valor econômico ou, ainda que tenha valor econômico, seja perigoso para uso, cause indiscutível prejuízo à vítima ou em outras hipóteses em que o bem não possa ou não seja indicado que retorne à circulação; observando-se, no que for cabível, a legislação ambiental pertinente, realizando a avaliação pelo Oficial de Justiça e Avaliador caso necessário;

II - para venda em leilão judicial eletrônico, através de leiloeiro oficial cadastrado pelo Tribunal de Justiça, dos bens que tenham valor comercial acima de 2(dois) salários mínimos, observando-se as disposições constantes no Provimento nº 59/2020 da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí, sendo o valor da venda destinado ao FERMOJUPI - Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme fulcro no art. 3º, X, "h", da Lei 5.425, de 20 de dezembro de 2004. Os bens que não possuam condições de uso poderão ser vendidos como sucatas, desde que certificada a imprestabilidade por oficial de justiça e avaliador, ou, ainda, pelo leiloeiro oficial, ouvindo-se em todos os casos o representante do Ministério Público;

III - para doação às entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e/ou filantrópica cadastradas pela Corregedoria, nas hipóteses em que o custo do bem for inferior a 2 (dois) salários mínimos ou ainda que o custo da alienação superar o valor do bem, de acordo com avaliação realizada por oficiais de justiça e avaliadores, e, caso necessário, ouvindo-se o leiloeiro oficial.

a) se mais de uma entidade se apresentar em condições de receber a doação, será beneficiada aquela que, a critério do Juiz Diretor do Fórum, e, ouvindo-se o membro do Ministério Público, maior necessidade demonstrar, de forma que todas as entidades cadastradas sejam beneficiadas;

b) caso as entidades apresentem semelhantes necessidades, cada qual receberá a doação de tantos bens quanto represente a justiça na distribuição, segundo o parecer do representante do Ministério Público e a decisão final do Diretor do Fórum. **(Redação dada pelo art. 1º do Provimento nº 114, de 15/09/2022)**

Art. 3º No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o Juiz Diretor do Fórum ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário, nos termos do art. 144-A do CPP.

Art. 4º Da decisão do Diretor do Fórum acerca da destinação de bens/objetos, poderão os interessados e, inclusive o Ministério Público, ofertar reclamação, com efeito recursal, no prazo comum de 5 (cinco) dias ao Corregedor- Geral da Justiça.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de cada Fórum e, subsidiariamente, pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º A Corregedoria Geral da Justiça poderá editar regulamentos pertinentes ao objeto do presente provimento.

Art. 7º Os Diretores de Fórum terão o prazo de 90 (noventa) dias para aplicarem as disposições constantes nos arts. 1º e 2º deste provimento, a contar da sua publicação, devendo os mesmos apresentar relatório final à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 8º O descumprimento às normas previstas neste Provimento acarretará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, no âmbito da CGJ.

Art. 9º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 10. A este Provimento aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas no Provimento Nº 59/2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 01 de junho de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA